



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

em 28 / 04 / 2008

Aluízio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2008

"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídios dos Secretários do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2009 é fixado em valor correspondente a R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) aos Secretários Municipais de Tocantins e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulamentares.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada na primeira parte do *caput* deste artigo (décimo terceiro) será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no *caput* deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 4º - Os subsídios ora fixados serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo único - No exercício de 2009 os subsídios ora fixados não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 5º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes do artigo anterior.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

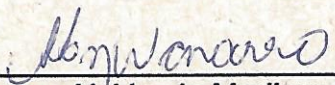
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 10 de Abril de 2008.


Vereador – Ieder Washington de Oliveira
= Presidente =


Vereadora – Alci Luzia Marliere Navarro
= Vice-Presidente =


Vereador – José Antônio de Oliveira
= 1º Secretário =


Vereadora – Maria Célia de Paiva Gonçalves
= 2ª Secretária =

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG